

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2.001
(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Estabelece a obrigatoriedade de os bancos fornecem aos seus correntistas extratos mensais de sua movimentação financeira.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as instituições financeiras obrigadas a enviar, gratuitamente, a cada correntista , o extrato mensal detalhado de sua conta corrente.

Parágrafo único. O extrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá informar, de forma clara, acompanhados de notas explicativas se for o caso, todos os impostos, taxas e tarifas lançados a débito da conta no período.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É tendência inexorável do sistema financeiro mundial a padronização e a automação de suas operações. O Processamento eletrônico em tempo real, conjugado com os recursos da comunicação eletrônica, tem permitido a movimentação de contas em terminais fora das agências e, através da Internet, o acesso de microcomputadores, da residência ou do escritório do correntista . Já se prepara agora o mesmo acesso por meio de telefones celulares.

11211411110610111611110112011611497116111461001119924064

A adoção dessas tecnologias tem trazido muito conforto e rapidez e seus usuários e agilizado, de forma impressionante , as transações comerciais e financeiras. Em terminais remotos, é possível depositar, sacar e transferir recursos, agendar pagamentos e obter comprovantes da movimentação da conta e da posição das aplicações financeiras.

Sua utilização, porém, não tem ocorrido sem conflitos e sobressaltos. Para emparelhar com rapidez das informações, as instituições financeiras adotaram também o débito automático de tarifas , de taxas e de impostos, surpreendendo muitas vezes o correntista com lançamentos inesperados e, algumas vezes, injustificados. As pessoas mais humildes e os de menor grau de instrução, por desconhecerem códigos, siglas e abreviaturas, são os mais atingidos pelos transtornos resultantes da movimentação automática de seus recursos, e, por desconhecerem a razão dos débitos, deixam, muitas vezes, de apresentar a devida reclamação para exigir o estorno de lançamento indevido.

Nossa proposta tem por objetivo salvaguardar o direito de todos os clientes, mas, especialmente, o das pessoas referidas, mediante o fornecimento a todos de informação mais detalhada, para que possam julgar a exatidão dos lançamentos e defender-se de lesões aos seus direitos.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares apoio para o aperfeiçoamento da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Jorge Pinheiro